

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM TO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 10.922 de 30/12/2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de profissional conforme objeto.

Chegou ao meu conhecimento, Requerimento da lavra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitando contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em processo e procedimento Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal de Novo Jardim.

DA JUSTIFICATIVA

Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021. Nesse caso, os valores máximos para serviços dessa natureza é de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).

Da Dispensa de Licitação, Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso II para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em processo e procedimentos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Novo Jardim/TO, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas.

Remeta-se ao controle interno para Parecer.

2021 - 2024
Novo Jardim/TO, 06 de janeiro de 2022.

GENIVALDO PINTO CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO